



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.243 DE 09 DE ABRIL DE 1.974. =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES -
LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Ficam majorados, a partir de 1º de
abril de 1.974, em 20% (Vinte por Cento), os vencimentos dos fun-
cionários públicos Municipais da Câmara Municipal de Adamantina.

ARTIGO 2º/- Na apuração dos novos valores de -
vencimentos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondan-
do-se para o cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 3º/- As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do or-
çamento vigente, suplementadas se necessário.

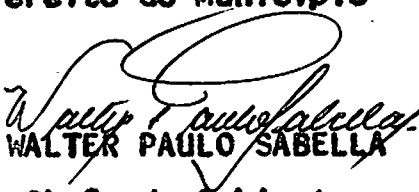
ARTIGO 4º/- Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Abril de 1.974.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADA-
MANTINA, AOS 09 DE ABRIL DE 1.974.


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada


WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete